



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO N.º 35/2018-MTPA

**TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI O
MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS E
AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA
LAYER DO BRASIL EIRELI -
ME.**

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **ALEXANDRE LIMA GUILHERME**, portador da Carteira de Identidade n. 1403707, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 794.436.131-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 392, publicada no D.O.U. de 03/05/2018 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria GM n.º 494, de 29/08/2018, publicada no D.O.U. n.º 168, de 30/08/2018 e Portaria de designação de substituto eventual n.º 1.746, de 12/06/2018, publicada no D.O.U., de 14/06/2018, e a **LAYER DO BRASIL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.322/0001-70, sediada(a) na SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Salas 708/709, Asa Norte, CEP 70.701-010, em Brasília - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR ARAUJO FREIRE**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.822.792, expedida pela DGPC-GO, e CPF n.º 533.410.821-15, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 21000.044676/2017-31 - MAPA e 50000.009800/2016-30 - MTPA** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 23/2018-MAPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, instalação, ativação, suporte e garantia de solução de infraestrutura de rede de alta performance e alta disponibilidade, para o **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos

1

estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO MTPA	ITEM DO MAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT D	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Switch de Acesso 48 Portas PoE	UN	38	13.952,00	530.176,00
2	2	Fonte Redundante do Switch de Acesso	UN	38	1.813,00	68.894,00
3	3	Switch de Distribuição	UN	1	51.443,00	51.443,00
4	5	Switch TOR UTP	UN	5	62.538,00	312.690,00
5	6	Switch TOR SFP	UN	3	54.096,00	162.288,00
6	8	Interface 40Gb MM	UN	6	3.792,00	22.752,00
7	9	Interface 10Gb MM	UN	67	1.398,00	93.666,00
8	10	Interface 10Gb SM	UN	45	3.259,00	146.655,00
9	11	Cabo AOC 40Gb 10m	UN	8	3.453,00	27.624,00
10	12	Cabo DAC 40Gb 3m	UN	4	965,00	3.860,00
11	14	Cabo DAC 10G SFP+ 3m	UN	100	167,00	16.700,00
12	15	Cordão óptico 2,5m	UN	112	164,00	18.368,00
13	16	Cordão óptico 5m	UN	5	169,00	845,00
14	17	Cordão óptico 10m	UN	5	229,00	1.145,00
15	19	Patch Cord CAT 6A 3m	UN	96	110,00	10.560,00
					Totais	1.467.666,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.467.666,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, nas classificações abaixo:

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.126.2126.15P7.0001

Elemento de Despesa: 449052

PTRES: 139897

Empenho: **2018NE800684**

Valor: R\$ 1.388.564,00

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339030

PTRES: 092214

Empenho: **2018NE800685**

Valor: R\$ 79.102,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 73.383,30 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento)

de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:


4 

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

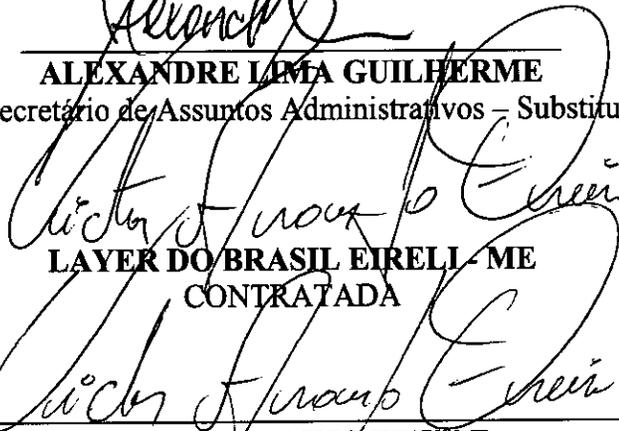
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

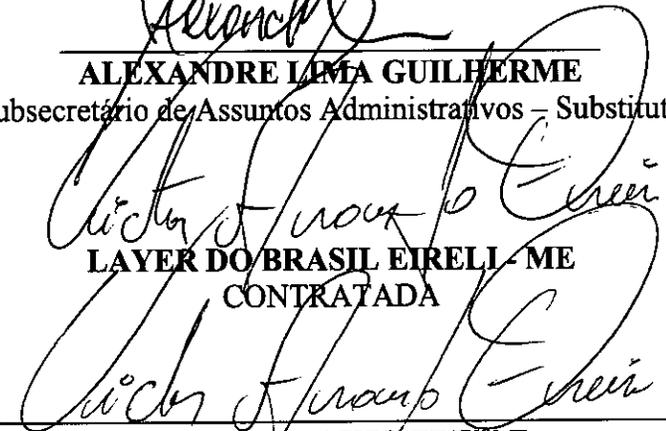
16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2018.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
CONTRATANTE


ALEXANDRE LIMA GUILHERME
Subsecretário de Assuntos Administrativos – Substituto


LAYER DO BRASIL EIRELI - ME
CONTRATADA


VICTOR ARAUJO FREIRE
CONTRATADA